



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET, QUE ATENDA AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU E A EMPRESA PROVEDORES DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS NIVE NET - EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 08.985.418/0001-07, com sede à Av. Osório Ferreira dos Santos, s/n - centro - Cumaru - PE, , neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANTONIO AMÉRICO JESUS MENDES DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n. 009.771.324-47, RG n. 5.277.805 SDS/PE, residente e domiciliado neste município, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e, de outra parte, a empresa **PROVEDORES DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS NIVE NET - EIRELI - ME**, pssoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.506.283/0001-40, com sede à Rua João Paula Barbosa nº 400 - Vila Ameixas - Cumaru - PE., nesse arto representado por seu sócio administrador, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço de fornecimento de sinal de internet dedicada com velocidade mínima de 10 MB, devendo a CONTRADA, ainda, fazer a instalação dos equipamentos necessários \o perfeito funcionamento do serviço.

Parágrafo único - Será instalado pela CONTRATADA, para perfeito funcionamento da internet disposta no caput, um MIKROTIC RB 260GS, um módulo GBIC TP-LINK 10KM, um roteador INTELBRAS IWR 300N e um cordão óptico DC/LC, todos de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

Av. Ozório Ferreira dos Santos, s/n, Cumaru-PE - CEP 55655-000
Fone: (81) 3644.1225 / Fax: (81) 3644.1100



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



O presente ajuste encontra supedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores, notadamente pela dispensa de licitação conforme disposição contida no art. 24, II, da lei de licitações, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total dos serviços objeto deste instrumento é no montante total anual de R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais) sendo a parcela inicial de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) referente a instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento da internet, e o restante dividido em 12 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao serviço de oferecimento de internet.

Parágrafo único - A primeira parcela referente instalação, deverá ser paga imediatamente após a instalação dos equipamentos para funcionamento da internet, sendo que as parcelas mensais deverão ser pagas até o último dia do mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - Legislativa

01 031 - Ação Legislativa

01 031 0001 - Ação Legislativa

01 031 0001 2002 0000 - Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pelo CONTRATADO, são os abaixo relacionados:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



- Disponibilização de internet dedicada com velocidade mínima de 10 MB, sete dias por semana, 24 horas por dia.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura, até o dia 31.12.2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO ao seu critério, qualquer uma das sanções previstos no Art. 87 e incisos da Lei 8666/93 de 23.06.93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666 de 23.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardada as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58 e seus incisos e parágrafos.

Parágrafo primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do Art. 79, no que couber.

Parágrafo segundo - As formas de Rescisão contratual são as estabelecidas no Art. 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) realizar os serviços previstos neste instrumento;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



- b) fornecer toda a mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto deste contrato;
- c) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- d) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- f) remeter, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado da utilização da internet;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever da CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos devidos nas formas e condições pactuadas;
- Fornecer todos as condições à execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cumaru, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Cumaru, 28 de dezembro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Antonio Américo Jesus Mendes de Medeiros
Presidente
Contratante


PROVEDORES DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS NIVE NET - EIRELI - ME
Contratada